



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 025/2023

*TERMO DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO
ENTRE O IPESAÚDE E A EMPRESÁRIA
INDIVIDUAL 3S ATENDIMENTO E
CONSULTORIA PSICOLÓGICA LTDA, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
MENTAL.*

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, autarquia especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 5.853, de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu Diretor Presidente **Cláudio Mitidieri Simões**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta capital.

CREDENCIADO: 3S ATENDIMENTO E CONSULTORIA PSICOLÓGICA LTDA, empresária individual, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Monsenhor José Paes de Santiago nº 212, Centro, Estância-SE, Cep 49.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 49.542.274/0001-00, representada, neste ato, por **Sabrina Santos Nascimento Arcieri**, brasileira, casada, psicóloga, CPF nº [REDACTED] celebram, o presente termo, com fundamento no artigo 25, “caput”, da lei nº 8.666/93, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 02/2015, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto a prestação de serviços médicos, conforme especificações discriminadas no projeto básico, **em conformidade com as especificações contidas no Anexo Único deste contrato.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor mensal estimado deste contrato é de **R\$ 4.166,66 (quatro mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, considerando a capacidade produtiva informada pela credenciada, bem como a demanda apresentada pelo Ipesaúde, considerando a livre escolha do beneficiário.

2.2. O valor anual estimado deste contrato é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

2.2. Os preços unitários dos serviços contratados são os constantes da cláusula primeira deste contrato, considerando a Tabela Própria do Ipesaúde.

2.3. O valor do contrato será fixo e irrevogável durante sua vigência, ressalvados os casos de alteração da Tabela Própria do Ipesaúde, instrumento vinculado ao presente contrato.

2.4. Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria, o Ipesaúde se reserva ao direito de realizar divulgação no site (www.ipesaude.se.gov.br), formalizando tal alteração com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado; cabendo às credenciadas o seu acompanhamento para fins de faturamento mensal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Ipesaúde para o corrente exercício:

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
1.15.204	04.302.0035	408	33903950	1799

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A contratação do objeto credenciado terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de assinatura, condicionada à publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

4.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

- 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- 5.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;
- 5.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;
- 5.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 5.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;
- 5.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.
- 5.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para que ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 6.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato e seu anexo;
- 6.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;
- 6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;
- 6.1.4. Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 6.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus empregados quando da



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

execução do objeto contratado;

6.1.7. Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

6.1.8. Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.1.9. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.10. Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.1.10.1. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

6.2.1. Cobrar do beneficiário do Ipesaúde qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela estabelecida no edital de credenciamento;

6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada por representante da Coordenador (a) do Interior e a DIRAS (Diretoria de Assistência), designado pela presidência do Ipesaúde, através de portaria.

7.2. O Gestor deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificação e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO

8.1. Para Liquidação, a credenciada deve apresentar ao Setor de Protocolo do Ipesaúde, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao da prestação, fatura com descrição dos serviços prestados, em requerimento padrão disponibilizado pelo Setor de Contas do Ipesaúde, acompanhado de comprovante de entrega de arquivo por meio eletrônico e envelope contendo as contas físicas, quando for o caso.

8.2. A remessa de faturas com prazo superior a 90 (noventa) dias da realização do procedimento/alta hospitalar será rejeitada.

8.3. O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

- 8.3.1. A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do Ipesaúde;
- 8.3.2. Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;
- 8.3.3. Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS (Troca de Informação de Saúde Suplementar), estabelecido pela ANS (Agência Nacional de Saúde).
- 8.4. Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.
- 8.5. Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação (carta de glosa), para interposição de recurso, quando for o caso.
- 8.6. O Ipesaúde se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.
- 8.7. Concluído o processo de faturamento, os autos serão remetidos à Diretoria Administrativa Financeira (DIRAF) para fins de tramitação de processo de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1. Assim que receber o processo de faturamento concluído, a Diretoria Administrativa Financeira, através da sua Gerência Financeira, procederá à solicitação, junto à credenciada, de emissão de Nota Fiscal dos serviços incontestados, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como a prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 9.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da documentação referida no item anterior, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da credenciada, **Caixa Econômica, agência 0060, oper 003 conta corrente n.º 3894-8.**
- 9.3. O prazo de 30 (trinta) dias citado no item anterior ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.
- 9.4. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do credenciante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 11.1. A contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 24.912/2007:
 - 11.1.1. advertência;
 - 11.1.2. multa;
 - 11.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

Administração;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 11.4.1;

11.4.3. 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

11.5. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação com a Administração, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.8.1. por 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

11.8.2. por 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

11.8.3. por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Ipesaúde; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.9. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 11.9. deste edital; ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

11.9.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

11.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do credenciante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a credenciada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. A pedido da credenciada, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A credenciada reconhece todos os direitos da credenciante em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na Lei Estadual nº 5.848/2006, alterada pela Lei nº 6.640/2009.

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do **Processo de Credenciamento nº 015204.14372/2023-3, (E-doc: 2040/2022)**, com base no **Edital nº 02/2015**, em especial:

13.2.1. Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, com base no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993;

13.2.2. Ao **Parecer Jurídico nº 241/2023 (Projur/Ipesaúde)**, que se manifestou acerca do cumprimento dos requisitos para celebração do presente termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetar o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju - SE, que



prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 15 de maio de 2023.

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente do Ipesaúde
Credenciante

**SABRINA SANTOS
NASCIMENTO**

ARCIERI:

Assinado de forma digital por
SABRINA SANTOS NASCIMENTO
ARCIERI
Dados: 2023.05.16 09:29:33 -03'00'

SABRINA SANTOS NASCIMENTO ARCIERI
Sócia Administradora da **3S ATENDIMENTO E**
CONSULTORIA PSICOLÓGICA LTDA
Credenciada



ANEXO ÚNICO
CREDENCIAMENTO 025/2023 - 3S ATENDIMENTO E CONSULTORIA PSICOLÓGICA
LTDA

O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de **PSICOLOGIA**, que deverão ser executados na unidade própria do Ipesaúde no município de Estância, limitada os respectivos códigos e detalhamentos, cujo os valores estão previstos na Tabela Ipesaúde (**PORTARIA GP/IPESAÚDE Nº 39, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020**):

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO
0.91.28.0206	Sessão de Psicologia Individual – Consulta Interna
0.91.28.0214	Sessão de Psicologia Individual Infantil - Consulta Interna
0.91.28.0222	Sessão de Psicologia Grupal - Consulta Interna
0.91.28.2233	Sessão de Psicologia Grupal Infantil - Consulta Interna
0.91.28.2241	Sessão de Psicologia Casal e Família - Consulta Interna

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: EVTB-2FGH-IFBA-4WQI



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/06/2023 é(são) :

- Claudio Mitidieri Simoes - 31/05/2023 12:57:35



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 025/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: 3S ATENDIMENTO E CONSULTORIA PSICOLOGICA LTDA

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/408/339039/1799

VALOR CONTRATUAL: R\$ 50.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 31/05/2023

PARECER JURÍDICO N.º 241/2023 – PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO N.º 015204.14372/2023-3 (EDOC 2040/2023)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: MPDF-EPBH-BEN4-XBAR



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/06/2023 é(são) :

- Claudio Mitidieri Simoes - 14/06/2023 17:15:08

sexta-feira, 16 de Junho de 2023 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.175

17

ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 389/2023
De 15 de junho de 2023

Renovação de Cessão do Servidor público pertencente ao quadro de pessoal da Fundação Hospitalar de Saúde, para continuar exercendo suas atividades junto a Prefeitura Municipal de Lagarto.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar Cessão do servidor: **LEXSANDRO DE OLIVEIRA CALDA**, CPF: n.º XXX.111.645-XX, Assistente Administrativo I, matrícula nº 3744, sem perda dos seus direitos e da respectiva remuneração, compreendendo esta apenas o vencimento básico e as vantagens incorporadas, da Fundação Hospitalar de Saúde para a Prefeitura Municipal de Lagarto, sem ônus para o órgão de origem.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023 e válida até 31 de dezembro de 2023.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Aracaju (SE), 15 de junho de 2023

ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 390/2023
De 15 de junho de 2023

Exonera do cargo de Referência Técnica da Neonatologia, servidor que indica.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

EXONERAR

ANTÔNIO CRUZ DOS SANTOS, CPF n.º XXX.985.634-XX, do cargo de Referência Técnica da Neonatologia, lotado no Hospital Regional São Vicente de Paula em Propriá/Se, com efeito a partir de 01 de junho de 2023, inclusive.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 15 de junho de 2023.
ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 391/2023
De 15 de junho de 2023

Exonera do cargo de Gerente, servidora que indica.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

EXONERAR

LEYNA DE SOUZA NOBRE, CPF n.º XXX.366.065-XX, do cargo de Gerente, lotada no Hospital Regional Dr. Jesse de Andrade Fontes em Estância/Se, com efeito a partir de 15 de junho de 2023, inclusive.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 15 de junho de 2023.
ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

Fundação De Saúde Parreiras Horta

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023
PROCESSO Nº 574/2023

A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH, por meio de seu Pregoeiro comunica que realizará o Pregão Eletrônico, com orçamento oriundo do Contrato Estatal de Serviços, mediante as informações a seguir:

OBJETO: Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de insumos para manutenção dos serviços e equipamentos de TI.

ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS: 28/06/2023, às 08h30min.
DATA DA DISPUTA DE LANCES: 28/06/2023, às 09h00min (horário de Brasília) - no site www.licitacoes-e.com.br - Licitação ID BB nº 1005768

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Estadual 8.747/2020 e demais legislações pertinentes.

PARECER JURÍDICO: Nº 109/2023/PROJUR/FSPH.

OBSERVAÇÃO: Os interessados poderão obter o Edital e todas as informações no Setor de Licitações, situado no endereço: Avenida Professor José Bonifácio Fortes Neto, 400, Bairro Capucho - Bloco Administrativo 01, CEP 49.095-000, Aracaju, Estado de Sergipe, pelo telefone (79) 3225-8037 de segunda a sexta-feira e nos sites: www.comprasnet.se.gov.br, www.fsph.se.gov.br e ou www.licitacoes-e.com.br

Aracaju/SE, 15 de junho de 2023.
Sônia Maria Santos Guilherme
Pregoeira da FSPH

Ipesaúde**EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 025/2023**

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: 3 S ATENDIMENTO E CONSULTORIA PSICOLÓGICA LTDA
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/408/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 50.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 31/05/2023

PARECER JURÍDICO Nº 241/2023 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.14372/2023-3 (EDOC 2040/2023)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor-Presidente

Itps

CONSELHO DELIBERATIVO
RESOLUÇÃO Nº 005/2023
DE 12 DE JUNHO DE 2023

Ficam aprovados nos termos desta Resolução os Balançetes referentes ao mês de abril de 2023, do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS. Em conformidade com a Gerência de Contabilidade e Finanças do ITPS, sem restrições, do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS.

Aracaju, 13 de junho de 2023

Valmor Barbosa Bezerra
Presidente do Conselho Deliberativo do ITPS

Jucece

Extrato do Contrato nº 05/2023. Dispensa Presencial nº 103/2023
Processo administrativo virtual e-DOC nº 102/2023-COMP.CON.DIRETA-JUCESE
Contratante: Junta Comercial do Estado de Sergipe. **Contratado:** Ágsistemas Comércio de Informática LTDA (CNPJ 04.497.198/0001-11). **Objeto:** Serviço de locação de licença de uso de software, para elaboração de folha de pagamento e gestão de recursos humanos, bem como consequentes obrigações acessórias mensais e anuais. **Valor mensal:** R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais). **Dotação orçamentária:** 192011.04.122.0039.189.33.90.40.1753. **Vigência:** do dia 07 de junho de 2023 ao dia 06 de junho de 2024. **Parecer nº:** 15/2023 PGE - 102/2023 EMGETIS. **Base legal:** inciso II, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93. Aracaju/SE, 14 de junho de 2023. **Genisson Cruz da Silva** - Presidente interino da JUCESE.

Extrato do Contrato nº 04/2023. Dispensa Presencial nº 170/2023
Processo administrativo virtual e-DOC nº 113/2023-COMP.CON.DIRETA-JUCESE
Contratante: Junta Comercial do Estado de Sergipe. **Contratado:** Telempe Serviços e Alugueiros de Máquinas, Equipamentos e Software LTDA (CNPJ 07.893.150/0001-10). **Objeto:** Contratação do serviço de locação de equipamentos de comunicação (central telefônica e aparelho digital), com manutenção preventiva e corretiva (sem reposição de peças). **Valor mensal:** R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais). **Dotação orçamentária:** 192011.04.122.0039.189.33.90.39.1753. **Vigência:** do dia 02 de junho de 2023 ao dia 01 de junho de 2024. **Parecer nº:** 14/2023 PGE - 40/2023 EMGETIS. **Base legal:** inciso II, artigo 24, Lei Federal nº 8.666/93. Aracaju/SE, 14 de junho de 2023. **Genisson Cruz da Silva** - Presidente interino da JUCESE.

Sergipe Previdência

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentada na lei 5.852 de 20 de março de 2006.

Portaria nº 1708/2023 RESOLVE: Restabelecer através do processo nº TJ.00311.07/2021-RV1/2023, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) SUZETE DE SIQUEIRA CHAGAS, CPF Nº XXX.423.625-XX, na condição de Filho, definitivamente inválido ou incapaz, se solteiro e sem renda do(a) ex-segurado(a), MARIA ERMITA GOMES, CPF Nº XXX.346.235-XX.

Aracaju/SE, 15 de Junho de 2023

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

Polícia Militar do Estado De Sergipe

GOVERNO DE SERGIPE
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
PMSE-DP0123/2023

PROCESSO: 77/2023-COMPRAS.GOV-PM.
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA ASSESSORIA DE PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA DA PMSE (PRÓ-VIDA), EM ARACAJU/SE.
LOCADOR: MARGARIDA VASCONCELOS DE GOIS - CPF Nº XXX.887.XXX-XX.
LOCATÁRIO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE - PMSE - CNPJ Nº 34.850.014/0001-16.
VALOR MENSAL: R\$ 8.000,00 (OITO MIL) REAIS.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL) REAIS.
VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) MESES, A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER